



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2026**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MOMENTO TORCEDOR DO CORAÇÃO”, DESTINADO AO INCENTIVO DA CULTURA ESPORTIVA, À AMPLIAÇÃO DA PRESENÇA FAMILIAR NOS ESTÁDIOS E À PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENTRE CLUBES PROFISSIONAIS, TORCEDORES, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa Municipal “Momento Torcedor do Coração”, com a finalidade de:

- I – incentivar a presença da população nos estádios municipais;
- II – promover a cultura esportiva e valorizar os clubes sediados no Município;
- III – estimular a convivência familiar nos eventos esportivos;
- IV – fomentar o comércio e a indústria local por meio de campanhas promocionais vinculadas ao futebol;
- V – fortalecer a identidade esportiva e econômica do Município.

**Art. 2º** O Programa instituirá a plataforma “Momento Torcedor do Coração”, a ser divulgada nas mídias oficiais do Município e nas mídias dos participantes aderentes, destinada à promoção das experiências esportivas ofertadas pelos clubes e parceiros privados.

§1º A participação dos clubes profissionais, entidades esportivas, comércio, indústria e instituições representativas será voluntária, mediante termo de adesão firmado com o Poder Executivo.

§2º A plataforma poderá divulgar, entre outras ações:

- I – entrada de crianças com atletas em campo;
- II – visitas guiadas às dependências do estádio;
- III – acompanhamento das transmissões esportivas, quando autorizado;
- IV – sorteio de camisas oficiais, bolas e itens institucionais;
- V – acesso a setores especiais ou familiares, conforme disponibilidade dos clubes;
- VI – campanhas promocionais vinculadas à aquisição de produtos ou serviços no comércio e na indústria local.

**Art. 3º** O Programa poderá contar com a parceria institucional da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande – CDL, bem como de associações comerciais, industriais e entidades representativas do setor produtivo, visando:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

- I – credenciamento voluntário de empresas participantes;
- II – organização de campanhas promocionais integradas;
- III – fortalecimento do ambiente econômico nos dias de jogos;
- IV – divulgação conjunta das ações do Programa.

*Parágrafo único.* A participação das entidades previstas neste artigo será facultativa e não implicará obrigação financeira ao Município.

**Art. 4º** As ações promocionais poderão envolver:

- I – concessão de vouchers ou descontos em ingressos, custeados pelos parceiros privados e clubes aderentes;
- II – sorteios de experiências esportivas exclusivas;
- III – campanhas solidárias vinculadas a eventos esportivos;
- IV – estímulo à presença de acompanhantes e familiares nos estádios.

§1º Não haverá subsídio obrigatório do Município para concessão de ingressos ou benefícios promocionais.

§2º As experiências dependerão da autorização e organização interna dos clubes aderentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá articular, dentro da estrutura administrativa existente:

- I – apoio institucional na divulgação do Programa;
- II – integração com campanhas educativas, culturais e sociais;
- III – articulação logística de mobilidade urbana nos dias de jogos, quando possível.

*Parágrafo único.* As ações previstas neste artigo observarão a disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 6º** A participação no Programa não implicará criação de despesas obrigatórias nem interferência na gestão esportiva ou administrativa dos clubes participantes.

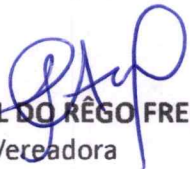
**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 04 de Março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “Momento Torcedor do Coração”, com o objetivo de fortalecer a cultura esportiva, ampliar a presença familiar nos estádios e integrar clubes profissionais, torcedores, comércio, indústria e Poder Público em um modelo cooperativo e sustentável.

O futebol representa elemento estruturante da identidade cultural de Campina Grande, sendo os clubes locais importantes instrumentos de mobilização social, geração de renda e fortalecimento da economia urbana. Entretanto, a presença de público nos estádios depende cada vez mais de estratégias inovadoras que unam experiência, incentivo econômico e ambiente familiar seguro.

O Programa ora proposto não se baseia em subsídios diretos ou repasses financeiros obrigatórios, mas sim em um sistema de cooperação voluntária, com divisão equilibrada de responsabilidades e benefícios entre os envolvidos.

### **I – DO ÔNUS E BÔNUS DOS CLUBES**

#### **Ônus:**

- Disponibilização voluntária de lote promocional de ingressos;
- Organização de experiências institucionais (entrada em campo, visitas guiadas, sorteios);
- Eventual concessão de descontos estratégicos a parceiros comerciais.

#### **Bônus:**

- Aumento do público presente;
- Maior consumo interno no estádio;
- Ampliação da visibilidade institucional;
- Engajamento da torcida e fidelização;
- Ambiente mais familiar e seguro.

### **II – DO ÔNUS E BÔNUS DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA**

#### **Ônus:**

- Aquisição de ingressos promocionais junto aos clubes;
- Realização de campanhas promocionais;
- Divulgação do Programa nas mídias empresariais.

#### **Bônus:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

- Aumento do fluxo de consumidores;
- Valorização institucional como empresa parceira do esporte;
- Integração com campanhas de grande visibilidade;
- Fortalecimento do vínculo com a comunidade.

**III – DO ÔNUS E BÔNUS DO TORCEDOR**

**Ônus:**

- Participação ativa nas campanhas promocionais;
- Cumprimento de critérios estabelecidos (ex.: comparecimento com acompanhante ou família);
- Engajamento nas ações sociais vinculadas.

**Bônus:**

- Acesso a ingressos promocionais;
- Oportunidade de experiências exclusivas no estádio;
- Participação em sorteios de camisas e itens oficiais;
- Vivência ampliada do espetáculo esportivo;
- Ambiente mais seguro e familiar.

O maior beneficiado será o torcedor campinense, que deixará de ser mero espectador para tornar-se protagonista da experiência esportiva.

**IV – DO ÔNUS E BÔNUS DO MUNICÍPIO**

**Ônus:**

- Articulação institucional entre clubes, comércio e entidades representativas;
- Divulgação nas mídias oficiais;
- Organização logística já existente nos dias de jogos (quando possível);
- Coordenação administrativa do Programa.

**Bônus:**

- Aquecimento da economia local;
- Redução da ociosidade dos equipamentos públicos;
- Estímulo à convivência pacífica nos estádios;
- Fortalecimento da identidade cultural do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

**GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

- Projeção positiva institucional.

Importante ressaltar que o Programa não impõe criação de cargos, subsídios obrigatórios ou repasses financeiros automáticos, sendo sua execução condicionada à adesão voluntária e à disponibilidade administrativa.

**V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS**

O modelo proposto baseia-se na lógica de cooperação e compartilhamento de responsabilidades:

- Clubes assumem eventuais descontos estratégicos;
- Comércio e indústria custeiam campanhas promocionais;
- Torcedores participam mediante aquisição de produtos ou cumprimento de critérios;
- O Município atua como articulador institucional, utilizando estrutura administrativa já existente.

Não há imposição de despesa obrigatória ao erário, preservando-se o equilíbrio fiscal e respeitando os limites constitucionais.

**VI – DO INTERESSE PÚBLICO**

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, que o Estado fomentará as práticas desportivas como direito de cada um. No âmbito municipal, o art. 30, inciso I, assegura a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente Projeto materializa tais fundamentos ao criar instrumento de incentivo à cultura esportiva sem comprometer a autonomia administrativa dos clubes nem gerar impacto financeiro compulsório ao Município.

**VII – CONCLUSÃO**

O “Momento Torcedor do Coração” representa política pública moderna, colaborativa e economicamente responsável, capaz de:

- Valorizar os clubes locais;
- Estimular a economia;
- Promover o convívio familiar;
- Fortalecer a identidade esportiva campinense.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da proposta, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 04 de Março de 2026.

  
**PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**  
Vereadora